



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 15 de 12 de Junho de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025 de 26 de Maio de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

Na Lei Orgânica do Município, é mencionado no art. 55 que:

*Art. 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XIX – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;*

*(...)”*

De acordo com o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, competirá a Secretaria Municipal de Segurança Pública diversas atribuições, entre elas estão:

- 1) Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;**
- 2) Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do município;**
- 3) Planejar, acompanhar e executar as ações da defesa social;**
- 4) Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia municipal, concomitantemente às ações de inclusão social**
- 5) Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a**

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município;
- 6) Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
  - 7) Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
  - 8) Atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal
  - 9) Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
  - 10) Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais

De acordo com o art. 3º, fica criado no Quadro de Cargos Comissionados 01 vaga de Gerente de Divisão, cujo valor salarial seria de R\$ 7.976,58 , conforme demonstrado no Projeto. Conforme consta na mensagem nº 29 anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, os demais cargos serão aproveitados dos já existentes

No art 4º deste Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, é mencionado que a criação desta Secretaria faria com que a Guarda Municipal passasse a estar vinculada à Secretaria de Segurança Pública com a finalidade de garantir a segurança dos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do município de Ubá.

Outro ponto importante e que merece destaque é o fato de que a “Seção do trânsito” atualmente vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana passará a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Este relator gostaria de chamar a atenção para o mencionado no art. 9º:

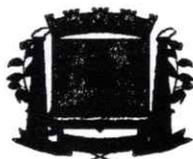
Art. 9º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública será definida por decreto regulador, garantindo os recursos humanos e financeiros necessários à efetiva atuação.

Abaixo este relator colocará a estimativa de impacto financeiro encaminhada pelo Poder Executivo em relação a criação deste novo cargo:

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>Criação de 01 Cargo Gerente de Divisão</i>	57.582,52	98.712,90	104.635,67

**PREMISSAS:**

Tomou-se como base a tabela de vencimentos dos cargos específicos da folha de ABRIL/2025

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Aplicou o percentual estimado de 6% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2026 e para 2027 e encargos patronais, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

**ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

Registre-se que os índices de gastos com pessoal estimados para os 3 anos subsequentes serão de: 44,48% para 2025; 45,81% para 2026 e 46,28% para 2027 conforme projeção, ficando dentro dos limites constitucionais de gastos com pessoal do Município.

O Cargo de Gerente de Divisão é de grande importância para o Município permitindo o recrutamento de servidores bem qualificados para o desempenho de diversas atividades, que vão desde o planejamento até a execução de tarefas necessárias ao funcionamento da máquina pública.

A última criação de cargo de Gerente ocorreu em 2024. Nesses últimos anos o Município cresceu, e com isso, houve também o aumento das demandas enfrentadas pelo Executivo. Desse modo, o número de servidores necessários para o bom funcionamento da Administração Pública precisa acompanhar esse crescimento.

A Criação do Cargo de Gerente de Divisão é uma demanda para atender a necessidade da prefeitura na respectiva secretaria fim.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque a criação do cargo de gerente de divisão, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do cadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições gradativamente dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

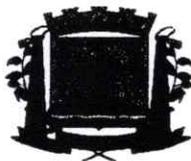
**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

Ubá-MG, 22 de Maio de 2025

MARCELO CORREA  
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO  
CORREA PAIVA 67474616653  
Data: 2025.05.22 14:29:42 -0300

**MARCELO CORREA PAIVA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO MATRICULA 1714**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

**1 – Objeto do reajuste e valores previstos**

A Criação do cargo específico acima, terão os seguintes valores estimados previstos de aumento:  
**R\$ 57.582,52 para 2025 – R\$98.712,90 para 2026 e R\$104.635,67 para 2027 .**

**2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**

A *Criação do cargo específico*, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

**3 – Compatibilidade com o plano plurianual**

A *Criação dos cargo específico*, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

**4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias**

**Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

A *Criação do cargo específico mencionado*, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

**Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:**

A *Criação do cargo específico mencionado*, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal do Município, haja visto que tais despesas serão compensadas com a redução das despesas de custeio da prefeitura, como também o incremento na arrecadação das receitas tributárias e cobrança da dívida ativa tributária.

**5 – Declaração do Ordenador da Despesa**

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 22 de Maio de 2025

JOSE DAMATO Assinado eletronicamente pelo(a) **JOSE DAMATO**  
NETO:07147758609 Data: 2025.05.22 14:32:34 (-03:00)

**JOSE DAMATO NETO  
PREFEITO DE UBÁ**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025.

Ubá, 12 de Junho de 2025.

---

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

### Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

---

Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

---

Vereador

MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025 –  
FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Vereador José Roberto Reis Filgueiras, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por meio deste manifesto, se posiciona FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao parecer da vereadora Aline Moreira Silva Melo. Trago abaixo alguns pontos que reforçam o meu posicionamento com RESSALVAS ao parecer:

- No art. 9º deste Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, é mencionado que a estrutura organizacional da futura Secretaria de Segurança Pública será definida por decreto regulamentador. Este relator chama bastante a atenção para este ponto e da possibilidade de um inchaço da referida Secretaria com cargos sem que real comprovação de necessidade. Entendo a importância do tema da Segurança Pública em nosso município e pretendo, através desta ressalva, apenas lembrar a importância da boa utilização dos recursos públicos.

- Este relator entende que seria melhor que a Seção de Trânsito permanecesse junto a Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana. Caso este Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 seja aprovado, a mesma iria fazer parte da Secretaria de Segurança Pública. Entendo que a Seção de Trânsito tem papel **técnico e estratégico**, voltado ao **ordenamento do tráfego, sinalização viária, educação no trânsito e estudos de fluxo**, e não apenas à fiscalização. Ao meu ver a Secretaria de Segurança Pública tem natureza **operacional e repressiva**, mais voltada ao policiamento e controle de ocorrências. Isso poderia desvirtuar o caráter técnico e de planejamento da Seção de Trânsito.

Chamo a atenção para o fato de que em diversas cidades brasileiras e do mundo, o trânsito é gerido por secretarias de **mobilidade urbana, planejamento urbano ou desenvolvimento urbano**, e não pela segurança pública. Nas grandes capitais brasileiras, como São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, a gestão do trânsito está atrelada à mobilidade urbana e não à polícia ou segurança pública.

- Por fim, destaco que através da Lei Municipal nº 5.093/2023, que “Dispõe sobre a Política de Mobilidade para o Município, aprova o Plano de Mobilidade Urbana no município de Ubá – MG e dá outras providências” foi definido em suas AÇÕES ESTRATÉGICAS que, para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, um dos pontos necessários seria o de criar a Secretaria de Mobilidade Urbana.



Vereador José Roberto Reis Filgueiras - Membro da Comissão